

**PREFEITURAMUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Gabinete do Prefeito



Lei nº. 1.245, de 11 de março de 2019.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial para acobertar despesas com rateio de consórcios públicos às dotações do Orçamento vigente e dá outras providências.

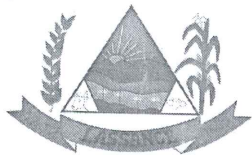
O Povo de Lassance, Estado de Minas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município de Lassance /MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no Orçamento de 2019 com as atividades e elementos da seguinte forma:

Projeto Atividade	Natureza	Ficha	Fonte	Valor
09.01.01.10.302.0015.2301 Transferências P/ o Consórcio Intermunicipal de Saúde - Bloco II	31717000	-	102	24.000,00
09.01.01.10.302.0015.2301 Transferências P/ o Consórcio Intermunicipal de Saúde - Bloco II	44717000	-	102	500,00
TOTAL				24.500,00

Art. 2.º Para fazer face as suplementações das dotações acima criada, fica o Executivo autorizado a anular a seguinte dotação já consignada no orçamento vigente:

Projeto Atividade	Natureza	Ficha	Fonte	Valor
09.01.01.10.302.0015.2301 Transferências P/ o Consórcio Intermunicipal de Saúde - Bloco II	33717000	782	102	24.500,00



**PREFEITURAMUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Gabinete do Prefeito



Art. 3.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir os novos elementos criados no art. 1º, bem como os projetos/atividade nos programas do Plano Plurianual vigente, bem como nos anexos da LDO.

Parágrafo único: Os Anexos de Programas, Ações e Metas constantes do Plano Plurianual 2018/2021 passam a vigorar com a modificação das Ações, metas e valores acima.

Art.4º - Fica autorizado a inclusão dos novos elementos de despesa ora criados no art. 1º, dentro das ações/projetos/atividades/operações especiais da Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 5.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar/reduzir estas dotações nos mesmos limites estabelecidos no art. 4º da Lei Orçamentária de 2019, utilizando das mesmas fontes dispostas nos incisos do citado artigo.

Art. 7.º Revogam-se às disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lassance/MG, 11 de março de 2019.

Paulo Elias Rodrigues

Prefeito Municipal de Lassance/MG

Certifico que no dia
11 / 03 / 19 foi afixada a Lei nº 1245,
No atrium desta Prefeitura, dando a
Ela publicidade.

Lassance MG 11 de MARÇO 20 19

S. Amese